

# REPÚBLICA

ORGÃO OFICIAL

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATARINA

ASSIGNATURA

Trimestre . . . . .	38000
Semestral (pelo correio) . . . . .	68000

ESTERRO-SABBADO 13 DE DEZEMBRO DE 1890

PUBLICAÇÃO DIÁRIA À TARDE

TIPOGRAPHIA

RUA JOSÉ VEIGA N. 23  
GERENTE — EVENO C. LOPES

313

PARTE OFICIAL

DECRETO N. de 29 de Novembro de 1890

Manda substituir pela multa de vinte e cinco por cento sobre a importância do imposto da selva não pago, a redação a que se refere o artigo 33 do regulamento anexo ao decreto n. 8946 de 10 de maio de 1883.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca chefe do governo provisório constituído pelo exército e armada, em nome da nação;

Decreta:

Art. 1.º Os papéis não sellados em tempo ou que o tenham sido com taxa inferior a devida, ficam sujeitos ao pagamento de uma multa de vinte e cinco por cento sobre a importância não paga.

Art. 2.º Os papéis em que a estampilha não for inutilizada, de conformidade com o disposto no art. 17 do regulamento anexo ao decreto n. 8946 de 10 de maio de 1883, ficam sujeitos a uma multa de dez a vinte e cinco por cento.

Art. 3.º Fica alterado por esta forma o disposto no art. 33 do citado regulamento, que manda cobrar pelo decuplo dito imposto nos referidos casos; revogadas as disposições em contrário.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim a faga executar.

Sala das sessões da Governo Provisorio dos Estado - Unidos do Brasil, 29 de novembro de 1890, 2.º da República. —Manoel Deodoro da Fonseca —Ruy Barbosa.

DECRETO N. 942 A — de 31 de Outubro de 1890

Ordena ao encarregado dos empregados do Ministério da Fazenda

Regulamento do monte pio dos empregados do Ministério da Fazenda  
(Continuação)

CAPÍTULO III  
DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 12 Os empregados de fábrica, activos, aposentados ou reformados, observaria a facultade estabelecida nos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º e no art. 6.º, contribuirão mensalmente com a importância de um dia de seu ordenado, mantendo desconto feito em folha, no pagamento de seus vencimentos.

§ 1.º A contribuição será relativa ao ordenado ou ao salário integral, excluindo as gratificações, ou

a dois terços dos vencimentos que consistirem em gratificação ou quotas ou forem computados por lotação.

§ 2.º Os actuais efectivos e aposentados ou reformados contribuirão desde já.

§ 3.º Os actuais, quer activos, quer aposentados ou reformados, que tiverem a faculdade concedida nos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º e § 1.º da promoção formal, porém, contribuirão art. 6.º, devendo fazer suas declarações dentro do prazo determinado no art. 24.

Os do § 2.º do art. 6.º podem ser admitidos dentro de seis meses de completos os dez anos exigidos.

§ 4.º Os que vierem a ser nomeados efectivos e os efectivos que prejuízo da contribuição mensal vierem a ser aposentados, só do dia que é obrigado; mas esse adiantamento não deve exceder o mês em diante sofrerão o mesmo limite se houver diferença entre a contribuição correspondente para a contribuição; atendendo-se aos onus que reduzem ao ordenado superior e aos doze menos de uma quinta parte os prestações anteriamente feitas.

§ 5.º A promoção ou o acesso não se considera nomeação para os efeitos da primeira parte do art. 6.º

§ 6.º Para os descontos de um dia de ordenado ou de soldo, que constituem a contribuição, não é feita abertura das faltas de comparecimento; será descontado um dia em cada mês, ainda que o empregado não tenha comparecido uma só vez ou por efeito de licença ou sem elle.

Art. 13 As quantias assim deduzidas serão escutadas no Tesouro e nas tesourarias em livros especial sob o título - Contribuição para o Monte-pio dos Empregados da Fazenda.

Art. 14. Além da contribuição mensal, correspondente a um dia de ordenado, os empregados concorrerão nos seus primeiros meses com a importância de mais um dia em cada mês, a título de jona.

Esta será objecto de nota especial no livro respectivo para os efeitos constantes dos arts. 40, 47 e 48.

§ 1.º É lícito adiantar a importância da jona, pagando a de uma só vez ou em duas, três, quatro prestações;

§ 2.º Pagas as doze prestações, que constituem a jona, a contribuição continuará a ser correspondente a mais um dia de ordenado.

§ 3.º Não serão obligados a du-

pliar a contribuição do primeiro com o emprego, assim como o que for suspenso por falta de execução, abrindo autoridade, preventiva ou concussão, e não puder haver contribuição com a jona; podendo, portanto, extinguir-se de contribuir com elle, se assim julgar conveniente, mediante declaração formal, porém, contribuindo com a prestação mensal;

§ 4.º As jonas serão pagas no dia em que for feita a contribuição;

Art. 15. O empregado que tiver

admitido dentro de seis meses de aumento de ordenado ou proveitos de reforma das tabelas de vencimentos ou de acesso nos termos

do art. 14, das prestações, sem viverem a ser aposentados, só do dia que é obrigado; mas esse adiantamento não haverá o adiantamento do etivo exercício no último emprego, ficando, se a aposentadoria ou reforço tiver sido com todos os vencimentos do ordenado deste, para deixar à sua família a pensão maior.

Art. 16. O que for aposentado

Aos que foram aposentados com ordenado inferior ao que permitiu-se-hi no segundo mês a com bá, por não ter completado, contribuição deste e do primeiro. No termo a lei, os três anos de efe

cível não haverá o adiantamento do etivo exercício no último emprego,

ficando, se a aposentadoria ou reforço tiver sido com todos os vencimentos do ordenado deste, para deixar à sua família a pensão maior.

§ 1.º Limitando a contribuição

do ordenado inferior, a pensão da família será na proporção deste, já qual só a importância com que teve concorrido durante o exercício do emprego superior;

§ 2.º Si, em virtude da condição legal acima referida, a aposentadoria for dada com os vencimentos do emprego anterior mais remunerado, a contribuição passará a ser

na razão do ordenado que vem a perceber, completando-se dentro do primeiro anno mensalmente a diferença entre um e outro, relativamente ao tempo do último ordenado inferior.

Art. 17. Quando só: privado de emprego por sentença, continuará a concorrer com a quota como danos, assim de que por sua morte a família tenha a pensão correspondente, inteira.

Parágrafo único. Si deixar de contribuir, provando impossibilidade de absoluta ou miséria irremediável, será equiparado ao morto e sua família, si constar de esposa ou filhos menores, ou filhas solteiras ou pais decrepitos e invalidos, terá direito à pensão, que perceberá

mesmo em vida dele, com desconto de um dia em cada mês; e a pensão continuará depois da morte, como nos casos gerais (arts. 33 a 42).

Art. 18 Aquelle que tiver de

cumprir sentença por motivo estranho ao emprego, assim como o que for suspenso por falta de execu-

ção, abre de autoridade, preventiva ou concussão, e não puder

haver contribuição com a jona;

§ 1.º Si falecer antes de satisfazer toda a importância das contribuições atrasadas, será esta descontada na mesma proporção de cada pensão mensal.

§ 2.º Si falecer antes de voltar ao emprego, sua família entrará no goso da pensão, que lhe competirá em relação à contribuição realizada nas com o desconto de um dia em cada mês durante tanto tempo quanto tenha sido o dia da contribuição devida por elle.

§ 3.º As disposições de este artigo são aplicáveis, durante a licença, ao empregado que a obtiver sem vencimento.

Art. 19. O que for demitido é destinado ao governo fiscal nas mesmas condições dos compreendidos no art. 17.

Voltando, porém, ao emprego, indemnizará mensalmente o monte da contribuição correspondente ao tempo em que deixou de prestar, transmitindo, no caso de morte, este onus a sua família, até completar a indemnização.

(Continua.)

Governo do Estado Federal  
de Santa Catharina

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE DEZEMBRO

RESOLUÇÃO N. 448.—O Vice-Governador do Estado resolve nomear o cidadão Gentil de Aleucar Saboia, membro da comissão censitária do 2.º distrito d'esta capital em substituição do cidadão José Cândido da Silva Vieira.

RESOLUÇÃO N. 449.—O Vice-Governador do Estado resolve nomear os cidadãos abaixo declarados para membros das seguintes comissões do recenseamento da população deste Estado.

S. Pedro d'Alcantara  
Augusto Schmitzler, Domingos José da Cunha e Alfredo Stelin Junior.

Sahy

Joaquim de Paula Alves, Fileto Victor de Carvalho e João Cândido da Silveira.

Expõem-se as comunicações.

**Ao Inspector da Thesouraria.** — Mandando pagar ao porteiro da Secretaria do Governo 47\$900, que despendeu em proveito do serviço do recenseamento.

**Ao Dr. Chefe de Policia.** — Enviando cópia do aviso do ministerio da justiça de 12 do mes findo.

**Ao Commandante da Policia.** — Auctorizando-o a excluir, por conclusão de tempo, o cabo João Pedro da Silva Junior.

**Ao Agente da Companhia Lloyd Brazileiro.** — Declarando que o Lagona pôde seguir para o sul do Estado no dia 8.

**Ao Commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros.** — Mandando dispensar do serviço o professor Gentil de Alencar Saboia, que tem de fazer parte da comissão censitária.

**A José Arthur Boiteux.** — Nomeando-o presidente da banca de história e geographia nos exames de preparatórios.

Oficiou-se a José Brasílio de Souza e Arthur Cavalcanti de Livramento, nomeando-os examinadores.

#### Do Secretário

**Ao Juiz de Orfãos de Blumenau.** — Devolvendo, para ser datado, o edital que acompanhou o officio de 27 do mes findo.

#### Repartição da Policia

Secretaria da Policia, em 12 de Dezembro de 1890. — Cidadão Tenente Coronel Gustavo Richard, 2.º Vice-Governador do Estado. — Levo ao vosso conhecimento que, das participações diárias hoje recebidas n'esta repartição, consta que hontem, de ordem do cidadão delegado, foram postos em liberdade do xadrez da policia, Juízo Antonio Ribeiro e José Antonio da Silva.

Saudade e fraternidade. — O chefe de policia, Pedro dos Reys Gor dilho.

Secretaria da Policia, em 13 de Dezembro de 1890. — Cidadão Tenente Coronel Gustavo Richard, 2.º Vice-Governador do Estado. — Cumpro-me levar ao vosso conhecimento que das participações diárias hoje recebidas nesta chefia, consta que, hontem, foram recolhidos ao xadrez do quartel policial, de ordem minha, José Vieira de Sá Ribas e, de ordem do cidadão sub-delegado do 1.º distrito, Manoel Igancio da Silva.

Saudade e fraternidade. — O chefe de policia, Pedro dos Reys Gor dilho.

#### NOTICIARIO

##### CONCERTOS DO PALACIO

O sr. ministro do interior comunicou ao cidadão vice-governador do Estado, ter concedido o credito de 6:000\$, afim de ocorrer ás despesas com os reparos urgentes de que carece o palacio do governo.

O agrimensor Antonio Lopes de Mesquita foi removido do cargo de ajudante do engenheiro chefe da comissão de terras de Blumenau para o de fiscal das medições de lotes e discriminação de terras no Sahy.

O decreto n. 925 de 24 de Outubro ultimo, ultimamente publicado, cria a comissão hidráulica incumbida de dirigir a dragagem e estudar os melhoramentos necessários ao beneficiamento do litoral d'este Estado e do Paraná.

Denominar-se-ha Comissão de melhoramentos dos portos e canais marítimos dos Estados do Paraná e Santa Catharina.

Com sua exma. familia, chegou hontem de S. Paulo o nosso conterraneo coronel Domingos Luiz da Costa, abastado capitalista d'aquelle praça.

Cumprimentam-lo.

Celebra hoje o seu aniversario natalicio o nosso amigo Trajano Cicero Ferreira, digno empregado na Delegacia das Terras e Colonização. Parabéns.

O cidadão Emilio Blum já entrou no exercicio do cargo de fiscal do theatro St. Izabel.

##### COMISSÕES DE TERRAS

Foi removido o auxiliar tecnico da delegacia de terras para o de ajudante da comissão de medição de lotes na ex-colonia Blumenau, n'este Estado e nomeados auxiliares técnicos da mesma comissão os agrimensores Paulo Joussonfau e Carlos Pigozzi.

Foram declaradas sem efeito: a portaria que nomeou o engenheiro José Ferreira da Silva Santos para chefe da comissão de terras que funciona no município da Sahy e a que transferiu para o lugar de ajudante da delegacia o ajudante da mesma comissão, na ex-colonia Blumenau, Antonio Lopes de Mesquita.

Tivemos hoje o prazer de abraçar o nosso amigo e conterraneo, Joaquim de Oliveira Costa, 3.º annista da Faculdade de Direito de S. Paulo, chegado hontem a esta capital, onde vem passar as férias.

Regressou hontem da cidade da Laguna o dr. José Joaquim da Silva Freire, engenheiro da Companhia industrial e de construções hidráulicas, concessionária dos melhoramentos da barra e canal da Laguna a Pato Alegre.

#### FERNANDO MACHADO

E da Tribuna, de hoje, a seguinte notícia, que transcrevemos com maior prazer:

Ora até que afinal vai a feia e monstruosa columna, que fica ao centro do jardim Oliveira Bello, passar por uma transformação com a qual talvez não se contava.

Vão ser de lá arrancadas as taças e tudo o mais preparado de forma a servir de pedestal à estatua do bravo catarinense Fernando Machado, que representou o mais bello papel em heroicidade à passagem de Itororó, na guerra do Paraguai, onde a hegemonia militar brasileira alcançou renome.

Para chegar a efeito a estatua projectada já se poe em movimento a digna comissão encarregada de promover os meios necessarios.

Que se colha um optimo e o mais prompto resultado, são os desejos fervorosos que alimentamos.

Procedente de Joinville, acha-se n'esta capital o nesso distinto co-religionario e amigo Ernesto Canac, prestituoso presidente da intendencia daquele municipio.

##### Lyceu de Artes e Ofícios

O dr. Alvarenga Messeder, aceitando o titulo de professor honorario do Lyceu, que lhe foi conferido em 3 do corrente, dirigiu à congregação o seguinte officio:

Illustrados cidadãos. — Com o mais profundo respeito aos vossos elevados serviços à santa causa da instrução popular, penhoradissimo à grandeza sempre crescente de vossas ações, confesso-me impotente para demonstrar-vos quanto me sinto elevado com a distintissima nomeação de lente honorario da cadeira de mathematics com que me honrastes enviando-me o competente diploma.

Elevado pela inexcedivel bondade, que é característica de todos os vossos actos, aquiesco de um corpo escolhido e que honra ao patriotismo e ilustração d'este futuro Estado, só cumpre-me formar o fundo escuro d'essa brillante pleiade, que se diz professorado do Lyceu de Artes e Ofícios de Santa Catharina, para melhor destacarem-se os luminosos vultos de tão incansaveis patrões e mestres.

E assim, como sempre, ficam ao vosso dispor todas as forças que entenderes eu possa desenvolver para auxiliar-vos, como simples operario que sou, na manutenção do monumento que tão denodadamente tendes construído.

Laguna, 9 de Dezembro de 1890. — A' illustrada congregação do Lyceu de Artes e Ofícios. — João Caldeira d'Alvarenga Messeder, engenheiro civil.

#### O cambio

Estava o cambio ante-hontem em 22 1/4; o que quer lizer que a cotação da libra esterlina era de 10\$787, a do dollar de 2\$220 e a do franco \$431.

Seguiram para a capital federal:

Ante-hontem, o capitão de mar e guerra Autônio Ximenes de Araújo Pitáda, projecto professor de mathematica no Lyceu e no Instituto Litterario e Normal;

Hontem, o dr. Samuel de Avilez Carvalho, medico militar.

#### TESOURO DO ESTADO

Alterações na pauta que tem de servir na proxima semana de 15 a 20 do corrente

Assucar mascavo, kilo	\$070
Peixe secco, kilo	\$300
Dito em salmoura, kilo	\$200

#### Italia

Foram suprimidos os vice-consulados italianos, em Lima, Mexico, Rosario e Santiago.

— Renato Imbriani, o tribuno radical, tomou a redacção da *Capitale*, jornal de Sonzogno, que existe desde 1870 e cuja propriedade elle adquiriu.

— O *Secolo*, de Milão, que é o journal de maior circulação na Italia, citou o artigo do *Jornal do Rio*, favorável à exposição italo-americana em 1892 em Genova, referindo-se ao mesmo *Jornal* em termos lisonjeiros.

— O tribunal de Siracusa condenou a seis meses de prisão e 200 liras de multa ao estudante Attanasio, porque tendo sido reprovado nos exames de «licença lyceal» (bacharelado), esboeteou na rua ao professor Salvador Risicata.

— Constava que o representante da Italia no Brazil teve instruções para só apresentar as credencias depois de eleito regularmente o presidente da Republica pelo congresso. Só então apresentará tambem as suas credencias ao rei da Italia o ministro Francisco Cunha.

— Faleceu o conhecido litterato Carlos Lorenzini, que assinava os livros com o pseudonym de Collodi. Escreveu diversas obras amenas para a infancia.

— Em Saluzzo houve, no palacio do general Caccia, um incendio, durante o qual morreu queimada a baroneza Heidelberg, que alli se achava hospedada com a familia.

#### VAPORES

Chegou hontem dos portos do norte e partiu hoje para o sul o *Rio de Janeiro*.

— Da mesma procedencia chegaram os vapores ingleses *Cavour* e *Cometa*, regressando este hoje a tarde.



## FÁBRICA de CAL

da Arataca

Exposições com uma menção honrosa na Exposição Provincial de 1888

Sua a ter grande sorte o que cal fina e de superior qualidade.

Torne-se com o seu proprietário abaixo assinado, na fábrica, ou na sua residência da «Ponta Alegre.»

Christovão Nunes Pires

MILHO

VENDE-SE

80 litros, 1.ª qualidade	2\$800
Bleum, de 2.ª qualidade	2\$600
Fumo em rollo superior, kilo . . . . .	1\$400
Foguetes do afamado fogueiro Paiva, para 10 duzias a . . . . .	1\$400
partidas maior a . . . . .	1\$300
Vassouras de sítio, cento . . . . .	14\$000
Champagne, caixa, 2 duzias . . . . .	18\$000

Aproveitem !  
E liquidação de fim de anno

Rua José Veiga

ANTIGA DO PRÍNCIPE

52 ARMAZEM  
J. BERNISSON 52

CAL

Antonio Pantaleao do Lago Junior

em seu deposito, no largo denominado Coqueiros grande quantidade de cal de boa qualidade. Quem pretender comprar, dirija-se neste capital a rua José Veiga (antiga do Príncipe), caza n. 84.

Malas do Correio

Para S. Miguel, Tijucas, Camboriú, Itanhaém e Barra Velha partem da capital nos dias 7 e 22 e chegam a 15 e 30.

## LOTERIA

DO

GRAM-PARA'

Plano de 250.000\$000!

## PRÉMIOS DA SÉRIE

1 premio de . . .	12.500\$ 99	- 2. finais para o 1.º premio. . .	10\$000
1 " " . . .	1.500\$ 99	o 1.º premio. . .	10\$000
1 " " . . .	500\$ 99	ditas para o 2.º	10\$000
2 " " . . .	200\$ 90	terminação s.p. .	
6 " " . . .	100\$	r. o 1.º premio	5\$000
12 " " . . .	50\$ 90	ditas para o 2.º	5\$000
9 dezenas para o 1.º premio . . .	30\$ de . . . . .	2 approximações	10\$000
9 ditas para o 2.º . . . . .	20\$ 2 ditas de . . . . .	60\$000	
9 ditas para o 3.º . . . . .	10\$ 2 ditas de . . . . .	30\$000	

## Plano sem rival !

Esta loteria compõe-se de 10,000 bilhetes a 4\$000 réis

O AGENTE desta loteria chama a atenção do público para este importante plano o mais vantajoso pela sua boa organização.

Com QUATRO MIL RÉIS (5 centesimo de que se compõe o bilhete de cada série) rec-basta 12.500\$000 e com OITOCENTOS Réis (1 centesimo) 2.500\$000.

São premiações as dezenas dos 1.º, 2.º e 3.º premios, as duas letras finais dos 1.º e 2.º e as terminações dos mesmos, e bem assim as approximações do 1.º, 2.º e 3.º premios.

OS PRÉMIOS SÃO PAGOS SEM DESCONTO

Remetem-se bilhetes para fóri sem comissão alguma.

As listas geraes são enviadas gratis.

JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA, agente.

Praça Quinze de Novembro

(Esquina da rua Republica)

AO COMÉRCIO  
ÓLEO DE RICINO

SEM CHEIRO E SEM SABOR

outros óleos vegetais da fábrica  
de Gauthierne Scheffer, em  
BlumenauDrogeria de  
Pharmacia e  
Depósito na  
Raulino Horn & Oliveira - Rua  
José Veiga.

## CONFETARIA

RECREIO FEDERAL CA-  
THARINENSE

Diariamente

EMPADAS, PASTELARIAS

DOCES SECCOS

30 RUA JOSÉ VEGA 30

(Antiga do Príncipe)

F. C. Savedra

Para S. José, Santa Thereza, Angelim, Trindade, Santo Antonio, Caunas-Jeada, Merim, Imbituba, Jaguariaíva, Azambuja, Lages, S. Joaquim da Costa da Serra, Vieiras, Rio Vermelho e Ribeirão, partem Ijuí, Tubarão, Imaruhy, Araranguá e Jaguaruna partem nos dias 5, 10, 15, 20 e 25 e 30, e chegam a 6, 14, 21 e 29, e chegam a 6, 14, 21 e 26. Para S. José, Palhoça, Garopaba, Enseada, Coritibanos, a Campos, partem do mesmo ponto nos dias 7, 13, 19, 25 e 31, e chegam a 15 e 30.

Para S. José, Palhoça, Garopaba, Enseada, Coritibanos, a Campos, partem do mesmo ponto nos dias 7, 13, 19, 25 e 31, e chegam a 15 e 30.

Vende-se  
ou aluga-se

Um sitio no lugar denominado Barreiros, com 51 1/2 bracas de frente com 1500 m fundos, com  
tangentes de fazer assucar e fornecer a um grande pasto para criar. Tudo por modico preço. Trata-se com de  
sutho Coelho Pires.



MÁQUINAS

COSTURA

concertado

rua José Veiga.  
N. 72 A

Superior

GRAXA DANIEL

para lustrar botinas

VENDE-SE NA

SAPATARIA DO PR. GRESSO

RUA DA REPÚBLICA

N. 8

Sabão Russo

Maravilhosa essencia preparada po-

JAIME PARADEDA

APPROVADA PELA EXMA. JUNTA DE  
HYGIENE PÚBLICA

Innumerous certificados de medicos distinguidos e de pessoas de todo o criterio atestam e preconizam o Sabão Russo, para curar:

Queimaduras	Dores rheumaticas
Nevralgias	Dores de cabeça
Contusões	Espinhais
Darthos	Ferimentos
Empingens	Sardas
Pannos	Chagas
Caspas	Rugas

Dores de dentes Erupções cutâneas  
Mordeduras de insectos venenosos etc., etc.

Vende-se em todas as drogarias e farmacias, casas de perfumarias armazinhos.

DEPOSITO EM STA. CATHARINA

Pharmacis e drograria de  
RAULINO HORN & OLIVEIRA

15 Rua do Príncipe 15